

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.º ANO - NOITE

Exame de Recurso 2018 / 2019

Grupo I (4 valores)

Responda a três das seguintes questões:

1 – O princípio do equilíbrio foi introduzido pela Paz de Vestefália?

Paz de Vestefália e os princípios dela emanados; Guerra dos Trinta Anos (1618- 1648); Paz de Vestefália como conjunto de tratados colectivos: Münster e Osnabrück (1648) e Pirenéus (1659). Transformações geopolíticas. Princípio da igualdade jurídica dos Estados e princípio do equilíbrio político, explicitamente plasmado no artigo 2.º do Tratado de Utreque (identificação da Guerra da Sucessão Espanhola no quadro das relações entre potências no quadro pós-vestefaliano), como corolário da cooperação política estadual visando a obtenção da paz na Europa.

2 – O Congresso de Viena repôs a ordem vestefaliana?

O Tratado de Paris de 30 de Maio de 1814. A organização do Congresso de Viena e a Acta Final de 9 de Junho de 1815. Redefinição de fronteiras e redimensionamento das potências. Princípio do equilíbrio: definição do princípio no contexto vestefaliano e consagração do princípio no Tratado de Utreque (1713) entre Espanha e a Grã-Bretanha; o princípio do equilíbrio na ordem de Viena. O princípio da legitimidade e a restauração da ordem anterior às Guerras Napoleónicas; a Santa Aliança e o Concerto Europeu. Os movimentos liberais e nacionalistas emergentes – tentativas de supressão e a progressiva regressão do princípio da legitimidade.

3 – Qual a relevância da Convenção da Haia de 1899 para o desenvolvimento da arbitragem internacional?

O instituto da arbitragem internacional; o recurso à arbitragem internacional no século XIX – em especial, as arbitragens envolvendo Portugal sobre territórios africanos; a Conferência da Paz da Haia de 1899: mediação, bons ofícios e arbitragem (consagração convencional e distinção dos institutos); natureza jurídica do compromisso arbitral e valor jurídico da sentença arbitral; convenções de arbitragem; o Tribunal Permanente de Arbitragem; arbitragem voluntária e arbitragem obrigatória: caracterização e distinção dos institutos; a tentativa de criação de um sistema de arbitragem necessária nas duas Conferências de Paz de Haia (de 1899 e de 1907), em particular a posição de Portugal.

4 – Qual a posição jurídica defendida por Portugal na Conferência de Berlim?

A “questão africana” na segunda metade do século XIX. Os direitos históricos de descoberta seguida de posse e de conquista como título defendido por Portugal contra a defesa do princípio da ocupação efectiva dos territórios coloniais (ocupação

administrativa, militar e populacional). Consagração limitada do princípio da ocupação efectiva na Conferência de Berlim de 1885 – a definição da “esfera de influência” como critério de ocupação do interior africano; identificação dos artigos 34.º e 35.º do Acto Geral da Conferência de Berlim.

Grupo II (8 valores)

Tendo em atenção a evolução histórica, comente o seguinte texto:

“Quando o Direito das Gentes se fundamenta na justiça e na humanidade, nas relações necessárias das coisas e nos princípios eternos, património da razão, chama-se direito internacional, necessário, filosófico e universal.”

José Joaquim Lopes Praça, *Direito Constitucional Portuguez*, 1878

A evolução do conceito de Direito Internacional. O Direito das Gentes baseado no *ius naturale* – a construção escolástica; a distinção moderna entre direito das gentes primário e direito das gentes secundário e a sua relação com o *ius naturale*. A construção do Direito das Gentes enquanto ordenamento jurídico de uma sociedade de Estados; orientação doutrinária, a partir do século XVII, no sentido de limitar o Direito das Gentes aos Estados cristãos e “civilizados” (afastamento de um conceito de direito das gentes universal, característico da Escola Peninsular); o sistema de Vestefália e o papel do princípio da soberania na estruturação do enquadramento jurídico das relações internacionais na Europa e no desenvolvimento *do Jus Publicum Europæum*. Factores de universalização do *Jus Publicum Europæum*: os movimentos de independência dos territórios americanos; a guerra da Crimeia e a Conferência de Paris de 1856, em especial o artigo 7.º. A autonomização oitocentista como ciência do direito internacional. O Estado soberano como paradigma do direito internacional. O jusnaturalismo oitocentista e o positivismo jurídico no direito internacional.

Duração: 90 minutos